



decretada a INTERDIÇÃO de RUBENS SILINGARDI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. RUBENS SILINGARDI JUNIOR. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Marília em 20 de abril de 2011. Eu, (ISABEL CRISTINA B.S. LEONARDO), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, (ADILSON LEONARDO), Escrivão Diretor Substituto, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Juízo de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Marília R LOURIVAL FREIRE, 110 - FRAGATA- Marília/SP - CEP: 17519-050 Tel: 3433-2233-R256 - Fax: 3433-2233-R213 - e-mail: mariliafam@tj.gov.br

EDITAL INTERDIÇÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA GALHARDO GIAXA, REQUERIDO POR CARMEN LÚCIA GIAXA NAVA - PROCESSO Nº 344.01.2010.011199-7/000000-000. Nº 1259/10

O(A) Doutor(a) RODRIGO OTAVIO MACHADO DE MELO, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Marília, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/01/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA MARIA GALHARDO GIAXA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). CARMEN LUCIA GIAXA NAVA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Marília em 22 de fevereiro de 2011. Eu, (ISABEL CRISTINA B. SILVEIRA LEONARDO), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, ADILSON LEONARDO, Diretor, subscrevi.

MATÃO

2ª Vara Cível

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.338.417/0001-94, com sede na Rua Carlos Galli, nº 305, Nova Cidade, nesta; LUSIPEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.289/0001-92, com sede na Rua Ceará, nº 125, Jardim do Bosque, nesta; HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.486.779/0001-78, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.945, Bairro Alto, nesta, e THIAGO LÚCIO OLIVEIRA EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.563.089/0001-43, com sede na Rua Catanduva, nº 710, Jardim Buscardi, nesta, processo nº 347.01.2011.000601-0 123/2011, com prazo de quinze dias - Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005. O Doutor CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular do Segundo Ofício Cível da Comarca de Matão-SP., na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.338.417/0001-94, com sede na Rua Carlos Galli, nº 305, Nova Cidade, nesta; LUSIPEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.289/0001-92, com sede na Rua Ceará, nº 125, Jardim do Bosque, nesta; HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.486.779/0001-78, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.945, Bairro Alto, nesta, e THIAGO LÚCIO OLIVEIRA EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.563.089/0001-43, com sede na Rua Catanduva, nº 710, Jardim Buscardi, nesta, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O presente pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo que no prazo de 60 dias, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento, será apresentado o plano de recuperação, nos exatos termos do artigo 53 e seguintes da referida lei. Por decisão datada de 10 de fevereiro de 2011, proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular do Segundo Ofício Cível, Doutor Cassio Ortega de Andrade, do seguinte teor: "Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. EPP., LUSIPEÇAS LTDA., HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. EPP., e THIAGO LÚCIO OLIVEIRA EPP., empresas que em conjunto formam o GRUPO ECONÔMICO LUMASP, nomeando como administrador judicial o advogado Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob número 98.628, determinando, ainda, o seguinte:- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, pelo prazo a que alude a Lei nº 11.101/2005 180 dias-, contados a partir desta decisão no DJE. As ações de que trata o artigo 6º da citada Lei permanecerão nos Juízos onde se processam, observando-se, ademais, que as execuções de natureza fiscal não se incluem no rol de suspensão. 3) Apresentação, pelas recuperandas, das contas demonstrativas, enquanto perdurar a recuperação, até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição de seus administradores; 4) Apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53, c.c. art. 73, inc. II, da LRF; 5) Intimação do Ministério Público; comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, escritórios e JUCESP e aos Juízos da Comarca e à Vara do Trabalho; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, observando-se as seguintes recomendações: 6.1) Ante a imprecisão da forma de contagem de prazos de que trata a lei em comento, e a fim de evitar tumulto processual, determino que o prazo de trinta dias, para objeções ao plano de recuperação judicial, tenha início a partir da publicação da lista de credores (a do administrador judicial); com relação ao prazo para habilitações ou impugnações aos créditos, o prazo é de quinze dias, a contar da publicação do respectivo edital. 7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários. 8) Intimação da Serventia para observância aos prazos aqui mencionados, remetendo-se os autos à conclusão somente quando estritamente necessário, bem como das peças que deverão ser autuadas em apartado, quais sejam, balancetes, impugnações, habilitações e procurações; com relação a essas, inclusive renúncias, deverão ser efetuadas as anotações no sistema informatizado, independentemente de conclusão dos autos para essa finalidade. 9) Vistas dos autos ao administrador judicial, sempre que necessário", foi deferido o processamento da recuperação judicial, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, nomeado como administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob o número 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111 25º andar fone 11-3211-3010, São Paulo -Capital,



determinando ainda:- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, pelo prazo a que alude a Lei nº 11.101/2005 180 dias-, contados a partir desta decisão no DJE. As ações de que trata o artigo 6º da citada Lei permanecerão nos Juízos onde se processam, observando-se, ademais, que as execuções de natureza fiscal não se incluem no rol de suspensão. 3) Apresentação, pelas recuperandas, das contas demonstrativas, enquanto perdurar a recuperação, até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição de seus administradores; 4) Apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53, c.c. art. 73, inc. II, da LRF); 5) Intimação do Ministério Público; comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, escritórios e JUCESP e aos Juízos da Comarca e à Vara do Trabalho; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, observando-se as seguintes recomendações: 6.1) Ante a imprecisão da forma de contagem de prazos de que trata a lei em comento, e a fim de evitar tumulto processual, determino que o prazo de trinta dias, para objeções ao plano de recuperação judicial, tenha início a partir da publicação da lista de credores (a do administrador judicial); com relação ao prazo para habilitações ou impugnações aos créditos, o prazo é de quinze dias, a contar da publicação do respectivo edital. 7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários. 8) Intimação da Serventia para observância aos prazos aqui mencionados, remetendo-se os autos à conclusão somente quando estritamente necessário, bem como das peças que deverão ser autuadas em apartado, quais sejam, balancetes, impugnações, habilitações e procurações; com relação a essas, inclusive renúncias, deverão ser efetuadas as anotações no sistema informatizado, independentemente de conclusão dos autos para essa finalidade. 9) Vistas dos autos ao administrador judicial, sempre que necessário. QUADRO GERAL DE CREDITORES: CREDFIRME FOMENTO MERCANTIL LTDA-2.950.000,00; BANCO DO BRASIL S/A-704.431,59; MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA-533.091,23; BANCO BRADESCO S/A-474.509,47; ITAU UNIBANCO S/A-412.277,68; ACOFORTE COMERCIAL LTDA-294.733,19; TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-179.191,26; GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A.-123.190,00; CARLOS JOSE CAPAROS ROSSI-99.990,00; JMT MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRO E AÇO LTDA.-91.620,52; ACOS TREFITA LTDA-91.046,77; DUNAS FOMENTO MERCANTIL LTDA-89.500,00; TITOSILVA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ME-84.088,62; R.L.SOUZA VEDACOES ME-80.620,98; SERVAMIL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA-79.052,66; CROMAR CROMO DURO LTDA-72.086,00; METALURGICA GOLIN S/A-52.574,06; F.M. MATÃO MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA -45.355,44; OXIARA COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-EPP-41.224,52; WILSON MONTEIRO VENTURA ME-41.177,66; VIVIAN CRISTINA SANCHES PEÇAS-40.186,38; F.A.FERREIRA E FERREIRA LTDA ME-39.677,20; GERALDO MACÁRIO ME-39.190,34; ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA-31.300,00; ROSINALDO DE OLIVEIRA SILVA-EPP-30.664,25; LAFER COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA-26.261,52; SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-25.387,40; HATECROM CROMO DURO LTDA-23.530,36; RM CHAPAS DE FERRO E AÇO LTDA-23.480,84; DIEGO FERNANDO VISCONDE - ME (LUBTOLL)-20.847,32; DOBESA FERRO E AÇO LTDA.-19.969,69; TELEFONICA - TELECOMUNICACAO DE SAO PAULO S/A-19.486,80; DOBESA FERRO E AÇO LTDA.-17.935,44; SICCHIERI - COMERCIO DE CHAPAS DE AÇO DOBRADAS E SERVICIO LTDA-17.504,43; A.PONTES COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME-16.200,15; POSTO DE SERVIÇOS PEIXOTO III-15.381,64; A.C. USINAGEM MATAO LTDA.-ME-15.119,97; OXI-MAQ COMERCIAL LTDA.-11.092,57; DANY EVERSON DA SILVA - ME-10.572,36; JOPASA - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.-8.992,24; TRANSMATRAL TRANSPORTES LTDA ME-8.331,48; ROBERTO L. DE MELO IND E COM DE PLASTICOS-ME-7.800,00; ACOS AMARAL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME-7.681,75; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-7.538,00; DITUFER DISTR. DE TUBOS, FERRO E AÇO LTDA.-7.430,96; INDUSTRIA METALURGICA MAQUISFER LTDA-7.396,20; TOP OLEO IND. E COMERCIO LTDA-7.132,38; ITAMONT FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.-6.805,00; MEGA HIDRAULICA COM. DE PRODUTOS OLEODINAMICOS LTDA-6.510,00; ANTONIO SERGIO MISTRO EPP-6.440,82; BUSSOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA-6.348,20; FULL COAT INDUSTRIA QUIMICA LTDA-6.119,61; IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME-5.960,00; TORQ GEAR ENERGIA HIDRAU. LTDA-5.500,00; CONSULT MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA-5.478,00; PROCESS INFORMATICA LTDA EPP-5.341,51; RODOEXPRESS (WLM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA)-5.299,24; BS COMERCIO DE VEDACOES LTDA. EPP-4.800,55; MARISOL COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.-4.796,95; DISTRIBUIDORA DE AÇOS E METAIS TUBO METAL LTDA-4.783,41; PLAST METAL FERRAMENTARIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-4.647,00; FERRO MAXX COMERCIAL LTDA-4.008,62; AUTO PECAS MAURILIO LTDA-4.000,00; ELISEU APARECIDO DE SOUZA MATAO-ME-3.742,02; TUBOS OLIVEIRA LTDA.-3.714,02; PONZETO & SOUZA LTDA-ME-3.653,00; METAIS COMERCIAL LTDA-3.469,65; MANCINI E TRINDADE DE MATAO LTDA EPP-3.441,71; BUSSOLA MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. EPP-3.274,10; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS-3.238,15; ROHFER COM. DE FERRAMENTAS LTDA-3.160,14; REGINA MARIA TREVIZANELLI COMELLI-2.758,44; MODRALI EQUIP. HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA-2.580,00; ROAXX BOMBAS E MOTORES LTDA-2.530,00; TOCA DO LEO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-2.508,95; KATHLEN MEYRE COMELLI DROGARIA-2.305,71; LUCHETTI COM.DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA-EPP-2.247,00; BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA-2.242,96; JGT - INFORMATICA LTDA-EPP-2.090,00; PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-2.071,84; GUILHERME GABRIEL MATTURRO TRANSPORTES ME-2.055,44; HIDRAUSUL COM. E PREST. DE SERV. DE EQUIP. HIDRAU.-1.967,50; 3K FUNDICAO INDUSTRIAL LTDA-1.960,00; HT HIDRAUTEC PECAS E SERVICOS LTDA-1.554,00; METRUS FERRAMENTAS LTDA.-1.462,00; RAPIDO D OESTE LTDA-1.405,48; RIO CROMO DURO-1.383,92; WERK-SCHOTT MIRASSOL AUTOMATIZACAO PNEUMATICA LTDA-1.330,87; F. CONFUORTO IND. COM. PECAS E ACESSORIOS LTDA-1.320,51; SYSNETWORK INFORMATICA LTDA ME-1.266,00; BRASIL QUIMICA LTDA-EPP-1.240,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-1.226,73; L.D.A. MENDONCA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA.-1.200,00; M.M. RIO PRETO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.-1.140,31; TRANSPORTADORA RISSO LTDA-1.092,94; JAUFORM TECNOLOGIA GRAFICA LTDA-1.080,00; OXI-MEDIN-RUDINEI A. ZUMPANO ME-1.008,45; FESMA TECNOLOGIA EM POLIMEROS LTDA-EPP-961,47; VALENTE METALURGICA LTDA.-957,50; C&N SISTEMA ELETRONICO DE SEGURANÇA LTDA -ME (ALARTEL)-948,00; SERVICIO RODOFERROVIARIO SERFEL LTDA-876,42; JOAO HONORIO DA SILVA ME-865,00; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA-844,87; CREA-SP CONSELHO REG ENG ARQ AGR EST SP-842,09; MARCOFLEX COM.DE EQUIP.HIDR.PNEUMATICOS LTDA-ME-841,50; RIBERSEALS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.-796,27; HIGICLEAN DISTRIBUIDORA LTDA-788,00; SILVA E SILVA DE MATAO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-645,00; C.B.M. COMERCIO DE BORRACHAS MATAO LTDA-585,21; ANEIS SAO CRISTOVAO IND. E COM. LTDA-570,00; MARCOS RENATO FARIA INFORATICA ME-565,00; AMC HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA-540,00; GLOBAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA ME-470,44; RODOMEN EXPRESS LOGISTICA-469,62; BAZAR GARDINI LTDA. ME-462,91; TERCABO COMERCIO DE CINTAS E CABOS DE AÇO LTDA-EPP-442,00; VICENTE POLLEGATO MATAO EPP-409,10; COMERCIAL VALMAG LTDA-404,05; MARTINS & ALBERS-390,00; PEGASO COMERCIO DE PECAS-381,80; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-366,95; RDV-COM. ASSIST. TECNICA EQUIP. P/ MAQ. LTDA. ME-354,00; SERFLEX COM. E SER. EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA-350,00; FENIX COMERCIAL DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA.-ME-339,75; SAM



TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-319,86; FABIO HENRIQUE FRANCO DE GODOI-ME (MULTICOR TINTAS)-313,50; BENITEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA-EPP-276,00; CLAUDINEI SANTANA OTICA-ME (OTICAS CAROL)-266,00; LOCA MAQUINAS DE MATAO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP-247,00; CLEAFON COMERCIO DE TECIDOS LTDA EPP-228,75; DIGIPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS M. LTDA-210,00; SUPORTE ENGENHARIA ASSESSORIA CONSULTORIA-210,00; EDNA MARIA DE SOUZA MINGOSSO ME-208,50; QF INDUSTRIA QUIMICA LTDA-150,00; EXTINBAT EXTINTORES EQUIP.SEG.LTDA-ME-111,50; JLC COMERCIO DE MOTOS MATAO LTDA-111,00; UNIGRAF MATAO LTDA EPP-95,00; MAGALI MORAES PRADO-ME - PRADO ELETRONICA-83,00; RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-72,40; AUTO ALEMAO IDEVALDO ANTONIO SIQUEIRA ME-68,00; ELIEZER DO CARMO SANTOS AFONSO VIDRAÇARIA-60,00; EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA-30,60; ARCA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RETENORES LTDA-11.544,06; KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-61.200,00; VANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-6.290,51; MARISOL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA-12.228,29; BANCO ITAÚ S.A.-91.435,20; ACOS F SCCHELLI LTDA-10.000,00; ATHENAS S/A FOMENTO MERCANTIL-68.504,11; ACOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-24.043,11; HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-20.853,67; PAULISTEEL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-6.265,37; SIDERAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS S.A-18.589,80; TERMOMECANICA SÃO PAULO LTDA-19.827,76; MARVITUBOS TUBOS E PEÇAS HIDRAULICAS LTDA-23.583,73; GARANTIA FOMENTO COMERCIAL LTDA-223.515,00; ACOS CONTINENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-102.550,56; CONFERINOX COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA-10.513,08; DAGAN COMERCIO DE METAIS LTDA-26.270,03; AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA-38.727,45; NOSSA CAIXA S.A-24.412,87; TRABALHISTA: MARIO AUGUSTO CORREA-5.963,86; OLICIO VIEIRA-5.040,01; CLAUDINEI AP DOS SANTOS-4.776,13; SIND TRAB INDS MET.MEC.MAT.ELET.MATAO-4.602,96; ASTROGILDO AP SILVA-4.501,49; IVAN CARLOS A FERREIRA-4.329,37; RODRIGO EDUARDO CHIOZZINI-4.179,00; WILLIAN DA SILVA BALDUINO-3.998,53; CELSO PERLATTO-3.872,56; JOSMAR PEREIRA JUNIOR-3.700,14; JOSE WILSON DIAS MALHEIROS-3.697,65; MARIO LIMA DOS SANTOS -3.433,47; MARCOS LIMA DOS SANTOS-3.019,57; TADEUZ AUGUSTO CAMPER FERREIRA-2.644,49; MARCOS EDVANDE SPINELLI-2.580,59; LAERTE FRANCISCO DE SOUZA-2.179,74; ELIAS BARRETO DE OLIVEIRA-2.117,71; ELIEDER CLAUDINEI BORTOLANI-2.060,14; GISLEIA APARECIDA MAFEI-1.872,14; ANA PAULA FERREIRA-1.703,45; Ficam advertidos os credores que o prazo para apresentar, ao Administrador Judicial, habilitações ou divergências aos créditos relacionados será de quinze dias a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 7, § 1º da Lei 11.101/05. Ficam advertidos os credores, ainda, que poderão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, manifestar ao Juiz sua objeção ao Plano de Recuperação, que vier a ser apresentado, no prazo de trinta dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de quinze dias, afixado em local público de praxe, juntado aos autos, e publicado na forma da Lei. Matão-SP., 14 de março de 2011.

CUSTAS RECOLHIDAS R\$ 1.204,32 e R\$ 771,00

MAUÁ

Infância e Juventude

INFÂNCIA E JUVENTUDE

MAUÁ - Infância e Juventude

A DOUTORA CAROLINA BERTHOLAZZI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a EVERTON APARECIDO BARBOSA, filho de Edson Aparecido Barbosa e Edna de Souza Silva e RITA DE CASSIA SALES DA SILVA, filha de José Luiz da Silva e Maria de Fátima Sales, nascida aos 17/05/1979, que se acha em regular andamento por este Juízo e Cartório o Processo nº 747/07 PEDIDO DE GUARDA, referente a E.A.B.N. e R.T.S.B., requerida por EDSON APARECIDO BARBOSA e EDNA DE SOUZA SILVA BARBOSA, cujo resumo da petição inicial é o seguinte: "Os requerentes são avós paternos dos favorecidos e sempre sustentaram as crianças e seus genitores. Frise-se que os genitores das crianças não se opõem ao presente pedido de guarda. Pretendem os requerentes regularizar a guarda de fato já existente para declarar os netos como seus dependentes. Diante do exposto, requerem a procedência do pedido com a concessão da guarda definitiva dos menores." E constando dos autos estarem os requeridos EVERTON APARECIDO BARBOSA e RITA DE CASSIA SALES DA SILVA em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de citação para que, querendo, compareçam a este Juízo, sito na Avenida João Ramalho nº 111 - Centro Mauá/SP., no prazo de dez (10) dias, para que ofereçam resposta ao pedido inicial, instruindo-a com os documentos necessários, requerendo desde já produção de outras provas que houver, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. Mauá, 25 de abril de 2011.

CAROLINA BERTHOLAZZI

Juíza de Direito

INFÂNCIA E JUVENTUDE

MAUÁ - Infância e Juventude

A DOUTORA CAROLINA BERTHOLAZZI, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a NATACHA COSTA, filha de Alessandra Aparecida Costa, nascida aos 20/12/1993, portadora do RG: